



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N.º 36/2025

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o pagamento do auxílio-alimentação por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos servidores municipais, enquanto perdurar a indisponibilidade operacional do sistema de cartões do contrato vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e temporário, a efetuar o pagamento do auxílio-alimentação por crédito em conta bancária de titularidade do servidor beneficiária e semelhantes, enquanto perdurar a indisponibilidade de uso dos cartões magnéticos ou meios assemelhados.

§ 1º O pagamento referido no caput observa integralmente as regras de elegibilidade, valores, faixas e condições já previstas na legislação municipal do auxílio-alimentação, sem alteração de natureza jurídica, não se incorporando à remuneração e sem incidência previdenciária e tributária, nos termos da lei local que instituiu o benefício.

§ 2º O crédito em conta será efetuado na mesma competência da folha de pagamento, admitida, se necessário, a utilização de folha complementar, mediante conta bancária de titularidade do servidor (conta-salário ou conta corrente), sendo vedada a realização de crédito em conta de terceiros.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei constitui exceção temporária ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.062/2009 (cartão magnético ou assemelhado) até a normalização do sistema de cartões/assunção de novo contrato, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar a execução desta Lei, disciplinando os procedimentos operacionais, prazos, conferências e controles necessários, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis em face da empresa(s) contratada(s) e da imediata deflagração de novo certame ou solução contratual que restabeleça a forma ordinária de concessão do benefício.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da competência subsequente à sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Assaí, 10 de setembro de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

URGÊNCIA E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores(as),

O Município de Assaí celebrou o **Contrato nº 007/2025** (Pregão Eletrônico nº 100/2024) com a empresa **Face Card Administradora de Cartões Ltda-ME** para a **administração e fornecimento do auxílio-alimentação na forma de cartão magnético**, estando o Município **adimplente** com suas obrigações contratuais.

Sobreveio **inadimplemento da contratada** perante estabelecimentos locais, com a suspensão do recebimento dos cartões por diversos fornecedores, **impedindo, na prática, o acesso dos servidores ao benefício.**

O quadro se **agrava** com a notícia de **suspensão de pagamentos pelo Governo do Estado do Paraná à empresa BK Bank**, segunda colocada no certame, por irregularidades (documento anexo), o que **afasta solução imediata por contratação da 2ª colocada e não há tempo hábil** para novo procedimento licitatório ou para a contratação da 3ª colocada antes da próxima competência.

A legislação municipal que **instituiu o auxílio-alimentação** prevê a concessão **via cartão magnético ou assemelhado**, além de **não incorporar** o benefício à remuneração nem submetê-lo à incidência previdenciária/tributária, assegurando sua natureza própria. **Todavia, diante da falha operacional superveniente do sistema de cartões**, impõe-se **medida legislativa excepcional** que, **sem alterar valores, faixas e condições**, **autorize provisoriamente o pagamento direto em conta do servidor**, garantindo a **continuidade do benefício** e a **segurança alimentar** dos trabalhadores municipais.

O **Projeto de Lei anexo** limita a autorização até a **normalização dos cartões/novo contrato**, o que ocorrer primeiro, e determina a **regulamentação executiva**, bem como a continuidade das **medidas administrativas e contratuais** cabíveis contra a empresa inadimplente.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Do Pedido de Urgência

Requer-se a **tramitação em regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, **em razão da proximidade do fechamento da folha da próxima competência** e da **necessidade imediata** de se evitar **descontinuidade do benefício** aos servidores municipais.

Diante do exposto, **solicitamos a aprovação** do incluso Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Assaí, 10 de Setembro de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete